



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº: 993 DE 27 DE JULHO DE 2005

### ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS

*“O POVO DO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.”*

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais junto ao orçamento vigente, conforme discriminações:

0204 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO DA CULTURA

1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

2.049 – Manutenção de despesas com Festas Tradicionais do Município

339036 – Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica ..... R\$ 55.000,00

339036 – Outros Serviços e Encargos Pessoa Física..... R\$ 2.000,00

339030 –Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

27 – DESPORTO AMADOR E PROFICIONAL

2702 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

2.050 – Manutenção do Desporto Amador e Profissional

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R\$ 5.600,00

319013 – Obrigações Patronais ..... R\$ 1.200,00

339036 – Outros Serviços e Encargos Pessoal Física..... R\$ 1.000,00

339039 – Outros Serviços e Encargos Pessoal Jurídica..... R\$ 2.500,00

339030 –Material de Consumo..... R\$ 3.000,00

0207 – SERVIÇOS URBANO E OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1.003 – Construção de Banheiro comunitário

449051 – Obras e Instalações..... R\$30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

0205 – SERVIÇOS DE SAÚDE / SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

2.033 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

449052 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 3.000,00

**Art. 2º** - Para atender as aberturas dos referidos Créditos Especiais, ficam autorizadas as anulações parciais de dotações, constantes do orçamento programa.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 27 de julho de 2005.

JOÃO DE CARVALHO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL